



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de setembro de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 61/2022 - IBRAM/PRESI

Prorrogação AA N.º 50/2020 – IBRAM ([47374651](#))

Processo n.º: 00391-00004113/2020-43

Parecer Técnico n.º: 475/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([45618500](#))

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

CNPJ: 08.942.610/0001-16

Endereço: SPO AE, Conjunto 4 - QCG - Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul

Coordenadas Geográficas: X -185.322,46 / Y - 8.248.399,90 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica:Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 61/2022 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 475/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([45618500](#)), do Processo n.º **00391-00004113/2020-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º [00391-00004113/2020-43](#), para remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a razão social POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (08.942.610/0001-16), onde serão retirados 5 tanques, sendo todos plenos, com capacidade total de armazenamento de 60 m³ e demais equipamentos do SASC;
2. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
3. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
4. Atender a todas as manifestações e solicitações da unidade responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas no Instituto Brasília Ambiental no prazo por ela determinado;
5. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2010;
6. Seguir o que se encontra determinado no Plano de Desativação apresentado;
7. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - I. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa é apta para o serviço de retirada do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO n.º 009/2011;
 - II. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques removidos e sua capacidade nominal;
 - III. Registro Descritivo e Fotográfico da obra, apresentando o antes, durante e depois do serviço executado;
 - IV. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória (Em conformidade com as normas técnicas e Plano de Desativação apresentado) e Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- estudo de fundo de cava, na impossibilidade de retirada apresentar justificativa em conformidade com a ABNT NBR 14.973:2010;
8. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 9. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
 10. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
 11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
 12. O BRASÍLIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA
AMBIENTAL

Presidente